



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0003-2021

Acrescenta alínea “d” ao inciso VII do artigo 232 da Lei Orgânica do Município, bem como altera a redação do § 3º do mesmo artigo.

PROCESSO Nº 0647-AQ

Art. 1º O inciso VII do art. 232 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 41, de 10 de dezembro de 2019 e alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 43, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 232. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverão assegurar:

.....
VII – as áreas definidas em projetos de loteamento como áreas verdes ou institucionais não poderão ter sua destinação, fim e objetivos originariamente alterados, exceto quando a alteração da destinação tiver como finalidade a regularização de:

.....
d) imóveis ocupados por Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba para suas atividades finalísticas.”

Art. 2º O § 3º do inciso VII do art. 232 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º As exceções contempladas nas alíneas “c” e “d” do inciso VII deste artigo serão permitidas desde que a situação das áreas públicas objeto de alteração da destinação esteja consolidada até dezembro de 2004 e mediante a devida compensação ao Poder Executivo Municipal, conforme diretrizes estabelecidas em lei municipal específica.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2021.

ROSA FILIPPO
Vereadora

MARCELO COUTINHO “CELÃO”
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0003-2021- (continuação)

-2-

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador

Protocolo Nº 3646-2021
06/12/2021

Diretoria Legislativa – RF/MC/MS/FA/gm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0003-2021
Processo nº 0647-AQ

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro acrescentar a alínea “d” ao inciso VII do artigo 232 da Lei Orgânica do Município, bem como alterar a redação do § 3º do mesmo artigo. Assim, haveria a possibilidade de regularização de imóveis localizados nas áreas verdes ou institucionais ocupados por Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba para a realização de suas atividades finalísticas, mediante compensação ao Poder Executivo Municipal.

Algumas áreas públicas foram ocupadas por atividades diversas, tais como as dos Grêmios Recreativos Culturais Escolas de Samba. Tais Grêmios, muitas vezes instalados há décadas no mesmo local, tornaram-se uma referência positiva para a comunidade em função do trabalho que realizam e são áreas de especial interesse cultural, turístico e de utilização pública.

Com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 180 da Constituição Estadual em 14 de junho de 2021, ficou clara a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no qual compreendidos o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso do solo.

Ressaltamos, ainda, que a matéria encontra respaldada no que determinam os artigos 182 e 183 da Constituição federal, que estabelecem as regras gerais para a Política Urbana.

Ante a tudo o que foi dito, se espera a aprovação da presente Emenda, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, dezembro de 2021.

ROSA FILIPPO
Vereadora

MARCELO COUTINHO “CELÃO”
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Justificativa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 0003-2021- (continuação)

-2-

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
“Fabrício da Aeronáutica”
Vereador